**Ministro Aloysio Corrêa da Veiga**

Tema: Teoria da Imprevisibilidade na redução de participação nos lucros

Aloysio Corrêa da Veiga ingressou como ministro do Tribunal Superior do Trabalho em 2004. Neste acórdão da SDI-1 de 27/06/2011, decidiu-se acerca da possibilidade de redução do percentual do pagamento de participação dos lucros no banco estadual Baneb. Embora o direito do trabalho reconheça o princípio da inalterabilidade das condições ajustadas para o contrato de trabalho como regra geral, o presente acórdão reconheceu que a imprevisão pode ser um fator de reanálise de alguns aspectos do contrato de trabalho. No caso em análise, a cláusula contratual que estipulava percentual de 20%, para o pagamento de participação nos lucros, sendo alterada para 1%. Contudo, o princípio da força obrigatória do contrato não torna nula a alteração, sobretudo quando se constata que não era previsível, quando da estipulação do percentual de 20% para o pagamento de participação nos lucros (gratificação de balanço), a condição de *status quo* do banco estadual. Além do mais, entendeu-se que o princípio da proteção ao trabalho restou assegurado quando da alteração da cláusula contratual que, por sua vez, não representa prejuízo em seu sentido literal. Nem mesmo a participação nos lucros foi suprimida; ao contrário, alterada, resultou efetivo pagamento. A preservação dos empregos e a consagração do princípio da isonomia salarial entre empregados do banco sucedido e do banco sucessor é o resultado, na atualidade, da função social da empresa. O Banco do Estado da Bahia, Baneb, foi um banco estatal fundado em 1952 e arrematado em leilão na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro pelo Bradesco em 1999. O presente acórdão demonstrou que há uma forte preocupação da Justiça do Trabalho com a segurança jurídica dos direitos e garantias dos trabalhadores e empregadores, porém, é importante perceber, como neste caso, que situações de imprevisibilidade podem gerar impacto nos acordos firmados no contrato de trabalho. Nesse sentido, cabe à Justiça do Trabalho garantir a segurança jurídica dos direitos do trabalhador, compreendendo também o contexto no qual esses direitos foram conquistados.